


Opinião Pública e História Do Direito: Método, Episódio, Detalhe

Judá Leão Lobo *

Instituto Federal do Paraná, Departamento de Direito, Curitiba-PR, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0003-0917-5766>

Resumo: Como fonte histórica, a opinião pública merece mais atenção, especialmente no campo da história do direito. Neste artigo, por isso, apresenta-se uma forma de trabalhar com as fontes da opinião em pesquisas histórico-jurídicas. Para tanto, optou-se pelo estudo de um caso ocorrido em 1888, na província do Paraná, e pela diretriz micro-histórica proposta por Carlo Ginzburg, adaptada ao tempo curto e à investigação de casos menores. Marginais e aparentemente irrelevantes, os episódios particulares precisam ser desvendados para revelar as questões gerais que os constituem. Reconstruída a partir da discussão travada na imprensa provincial, a disputa pela assembleia do Paraná circulou no tribunal da opinião pública, atingindo instâncias mais elevadas, com destaque para o parlamento nacional. Na tribuna parlamentar, o caso foi comparado a outros semelhantes, ocorridos em outras províncias. Fundamentando inferências metodológicas sobre a opinião pública, o estudo de caso permite concluir que a disputa particular trazia implícita uma questão geral do Brasil Império, decorrente da crise do projeto constitucional para a autonomia das províncias.

Palavras-chave: Micro-história. Tribunal da opinião pública. Circularidade da discussão pública. História do direito. Federação.

* Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Professor do Curso de Direito do IFPR. Desenvolve pesquisas em História Constitucional, dialogando com temas de Teoria do Direito. E-mail: juda.llobo@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n45.51304>

Opinião Pública e História Do Direito: Método, Episódio, Detalhe

Judá Leão Lobo

O Sr. Teixeira Júnior: Essa tendência das autoridades para serem as primeiras a perturbar a ordem e a violar a lei generaliza-se por toda parte. É raro o dia em que, compulsando os jornais desta capital, não se encontre notícia de fatos idênticos em todo o Império.

Anais do senado do Império

1 INTRODUÇÃO

Aos juristas de hoje, a expressão *opinião pública* pode soar como algo demasiado distante de sua esfera de saber, algo a que deve se dedicar o jornalismo e, quando muito, a ciência política. Chega a surpreender que, no período das constituições liberais, a noção era central no vocabulário político-jurídico, especialmente no constitucional. O conceito estava à altura de outros que, diferente do primeiro, preservam ainda hoje sua dignidade no discurso jurídico, como *separação dos poderes* e *sistema representativo* (LOBO, 2017).

A opinião pública era tida por verdadeiro “tribunal da responsabilidade moral” (BUENO, 1857, p. 338) a fiscalizar os poderes constituídos, típico daquelas constituições de acentuado viés político, datadas dos séculos XVIII e XIX. Encarnando em figurações sócio-políticas, tais como manifestações, imprensa e parlamento, o tribunal da opinião apreciava cotidianamente atos públicos, imputava censura à reputação das autoridades constituídas, propunha reformas e modernização do país (LOBO, 2017).

Em fins do Império, por exemplo, um conceituado jurista declarava:

A federação [...] tudo a prepara, tudo a facilita, a exige: o meio americano, a natureza física, a heterogeneidade dos interesses regionais, o ódio acumulado contra as espoliações da centralização, o pendor crescente das províncias, a convergência quase unânime dos partidos”. E sentenciava, “que obstáculos a encontram? Apenas algumas prevenções de espíritos atrasados ou pessimistas, e o zelo áulico de um gabinete mais imperialista que o Imperador (*Diario de Noticias*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1889, p. 1¹).

Além de criticar o ministério Ouro Preto, nesse trecho Rui Barbosa² legou indício de quão valiosas eram as fontes do tribunal da opinião para a história do direito. Em suas distintas instâncias, juristas ocupavam posição destacada, graças a um característico perfil de época (FONSECA, 2008; PETIT, 2000): não tanto cientistas nem técnicos, quanto grandes oradores, redatores de gazetas, figuras políticas de maior ou menor relevo. Isso vinculava discussão pública e cultura jurídica (LOBO; STAUT JÚNIOR, 2015).

Parte do material relevante para a história do direito, portanto, encontra-se em colunas de jornais e discursos parlamentares, em que ficou registrada a atuação daqueles *juristas eloquentes*. Por óbvio, as fontes da opinião não são as únicas, provavelmente sequer as mais importantes. Merecem, porém, mais atenção do que vêm recebendo no campo da história do direito, mais afeito a livros, processos judiciais ou mesmo textos do direito positivo.

O objetivo deste artigo, nessa linha, consiste em apresentar uma forma de trabalho com fontes da opinião em pesquisas empíricas de viés micro-histórico. Trata, especialmente, de como encontrar indícios

1 Talvez se estranhe a forma dessa referência, que se repete ao longo do texto para todas as citações de periódicos do século XIX. Trata-se de uma adaptação do padrão autor-data para dar resposta a duas dificuldades desse tipo de material. Primeira, raramente se sabe quem é o autor. Segunda, são tantos documentos que seria contraprodutivo remeter o leitor, a cada citação (são várias), ao fim do texto para identificar a fonte numa lista infindável de referências. Dessa forma, todas as informações necessárias para consultar os originais se encontram entre parêntesis no corpo do texto. A consulta é livre na Hemeroteca Digital Brasileira (<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>) da Biblioteca Nacional.

2 Em nota intitulada *Diario de Noticias*, a gazeta liberal paranaense anunciava meses antes, “este órgão da imprensa da corte passou a novos proprietários, achando-se à testa de sua redação o Sr. conselheiro Rui Barbosa, cuja primorosa pena assegura ao «Diário» uma vida brilhante e fecunda de glórias” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de março de 1889, p. 2).

de problemas nacionais a partir da imprensa provincial. Como se pretende demonstrar, a passagem do particular ao geral é possível pela circularidade (PEREIRA, 2012, p. 31-53) da discussão pública em diferentes instâncias do tribunal da opinião.

O citado objetivo é realizado por meio de um estudo de caso, isto é, de um episódio ocorrido na província do Paraná, em 1888. A escolha metodológica é adequada porque a discussão pública é realidade episódica (BURKE, 2010, *passim*), girando ao redor de questões momentâneas que, como o estrugir de foguetes e girândolas, lampejam para em seguida se apagarem, eclipsadas por novos acontecimentos.

O caráter fragmentário e episódico da opinião pública requer diretriz metodológica adaptada ao tempo curto, capaz de apreender detalhes e sintomas, assim como os filões historiográficos que revelam. Parece adequado, por isso, realizar o estudo de caso pelo modelo indiciário proposto por Carlo Ginzburg (1989), desenvolvido para uma escala de análise micro-histórica, situada no plano dos acontecimentos.

O evento escolhido foi descoberto em pesquisas anteriores, realizadas em três gazetas partidárias da imprensa política paranaense, nos últimos anos da monarquia constitucional: 1) *Dezenove de Dezembro*, órgão do partido liberal; 2) *Gazeta Paranaense*, órgão do partido conservador; 3) *A Republica*, órgão do clube republicano. A investigação dessas três fontes básicas conduziu à descoberta de todas as demais, devidamente expostas ao longo da narrativa.

A escolha de um episódio provincial, um tanto inóspito e aparentemente irrelevante é coerente com a diretriz metodológica indiciária, que atribui relevância central às fontes menores, por conterem tanto exceções particulares quanto regras gerais. Segundo Ginzburg, “o *hors-texte*, o que está fora do texto, está também dentro dele, abriga-se entre as suas dobras: é preciso descobri-lo e fazê-lo

falar” (GINZBURG, 2002, p. 42). O desafio micro-histórico consiste em encontrar o que há de estável e duradouro em episódios efêmeros.

Ao se analisar a discussão pública em torno das eleições para a assembleia provincial do Paraná em 1888, de início, apresentam-se os clãs familiares que orquestram o cenário político-constitucional paranaense. Em seguida, introduz-se a disputa interpretativa pelo sentido da legislação eleitoral, pela qual as oligarquias políticas disputam o legislativo provincial. Depois, delineiam-se as primeiras relações entre centro e província, com destaque para a ingerência do poder executivo central nas questões provinciais. No próximo ponto, a circularidade da discussão pública apresenta-se sobretudo pela discussão de questões provinciais no parlamento nacional e pela apreciação dos discursos parlamentares na imprensa da província. O último ponto, por fim, narra o desfecho da disputa interpretativa paranaense.

Ao longo da exposição, o que parecia conflito de poder local revela-se também questão geral do Brasil Império, com destaque para o modelo constitucional então vigente, que fazia água quando se tratava de poderes regionais. Além disso, tiram-se também conclusões sobre a opinião pública como conceito metodológico.

2 OLIGARQUIAS EM DISPUTA PELA ASSEMBLEIA PROVINCIAL

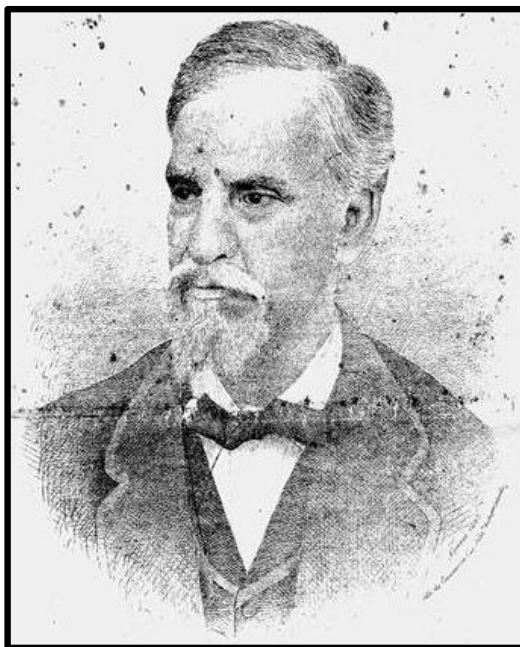
No período investigado, o cenário político na província do Paraná era dominado por oligarquias familiares, consolidadas pelo casamento, pela subserviência e pela troca de favores (LOBO e SOUZA, 2018). Um panorama mais completo das relações de força provinciais pode ser encontrado no excelente estudo de Alves (2014). Para o presente estudo de caso, interessa apenas a predomínio de dois grandes clãs em fins do Império, um organizado em torno do partido conservador, outro em torno do partido liberal paranaense.

Resultado da aliança entre as famílias Correia e Guimarães, esta representada pelo Visconde de Nácar, o clã Correia-Nácar aparelhava o partido da ordem para fazer valer seus interesses. Dominava o Paraná durante situações conservadoras no governo geral, especialmente pela influência do senador Correia³ nos altos círculos imperiais. Isso era possível porque os ocupantes do poder executivo das províncias não eram eleitos, mas livremente nomeados pelo executivo central, que impunha a todo o país presidentes de província de seu matiz partidário. Tinha por porta-voz a *Gazeta Paranaense*, órgão do partido conservador.

Constituído pelo “casamento de famílias do litoral com famílias dos campos gerais [, por sua vez, o] clã Oliveira e Sá e Alves de Araújo” (ALVES, 2014, p. 92) tinha por chefe supremo Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá⁴. Fazia do partido liberal o instrumento de seus interesses, e, na última década do Império, desfrutava de confortável maioria no poder legislativo do Paraná, isto é, na assembleia provincial. Tinha por representante no tribunal da opinião o *Dezenove de Dezembro*, órgão do partido liberal.

3 Nascido em 1831 na cidade de Paranaguá, o senador e conselheiro de estado Manoel Francisco Correia era filho do deputado provincial Manoel Francisco Correia Júnior e neto do tenente-coronel Manoel Francisco Correia, o velho. Era irmão de Ildefonso Pereira Correia, o barão do Serro Azul. Nunca teve muito trânsito no Paraná, tendo deixado a região de sua família desde cedo para estudar e seguir a carreira de funcionário imperial. Formou-se bacharel pela Faculdade de Direito de S. Paulo em 1854, tendo exercido diversos cargos de destaque no Império e na República, como o de 1º oficial e chefe da secretaria de estado dos negócios do império e o de presidente do tribunal de contas da república. À província, volta apenas para ser eleito senador Império em 1875, em substituição ao barão de Antonina. Durante a monarquia constitucional, era personagem de enorme influência no Rio de Janeiro, tendo fundado e participado de várias sociedades humanitárias e científicas, assim como atingido os cargos de maior prestígio entre o alto funcionalismo imperial (NEGRÃO, 1928, pp. 277-279).

4 Nascido na Palmeira a 1º de junho de 1827, “era filho do Alferes de Milícias José Caetano de Oliveira, depois barão do Tibagi, e de sua mulher Querubina Rosa Marcondes de Sá, baronesa e mais tarde viscondessa do Tibagi”. Formou-se bacharel pela Faculdade de Direito de S. Paulo, atuou como representante em diversas legislaturas provinciais e gerais, ocupou a presidência da província por mais de uma vez, foi ministro da agricultura e “chefe supremo do partido liberal no Paraná” (NEGRÃO, 1928, p. 74-76).



1. O Sr. Conselheiro Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá (*Revista do Paraná*, Curitiba, 22 de novembro de 1887, p. 1).

Estabelecendo modelo institucional de eleições diretas, a reforma eleitoral de 1881 favoreceu o partido liberal no Paraná, garantindo-lhe maiorias na assembleia mesmo sob a pressão eleitoral de governos conservadores (ALVES, 2014, p. 281-286). Diante da dificuldade de governar com legislativo marcado pela hegemonia da oposição, em 1888, a oligarquia Correia-Nácar planejou conquistar a maioria do legislativo por fraudes, pois “desde 1879” se via privado da maioria para influir nas deliberações da assembleia provincial (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de agosto de 1889, p. 2).

Eis o cenário de uma interessante disputa interpretativa sobre o sentido da legislação eleitoral, a qual atribuía roupagem jurídica a interesses pessoais e familiares em conflito.

2.1 A disputa interpretativa pelo sentido da lei eleitoral

Com a reforma eleitoral de 1881, as eleições passaram a ser diretas. Os pleitos corriam nas assembleias paroquiais, sendo a mesa eleitoral presidida pelo juiz de paz em exercício. Realizadas as eleições, os membros das mesas redigiam atas eleitorais, as “autênticas”, com o

nome dos candidatos e o número de votos recebidos. Na capital de cada distrito eleitoral, reuniam-se juntas apuradoras para aferir o resultado geral das eleições nas paróquias. Compostas pelos juizes de paz presidentes das mesas paroquiais e, por sua vez, presididas por um juiz de direito, as juntas expediam diplomas provisórios aos considerados eleitos. Provisórios porque, segundo Carta⁵ e Ato Adicional⁶, cabia às casas legislativas conhecer da validade das eleições que as constituíam, assim como verificar os poderes de seus membros.

Apesar de suas intenções expressas, a Lei Saraiva, de 9 de janeiro de 1881, instituiu modelo incapaz de eliminar as fraudes eleitorais. As juntas apuradoras foram um dos alvos mais visados pelas facções, pois possibilitavam “o processo da fraude sorrateira, que não se envergonha da luz do sol”, diferente das antigas eleições, “feitas a bacamarte e a pau” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 9 junho de 1888, p. 1).

Isso ocorria, em parte, pela dubiedade na interpretação do art. 177 do Regulamento Eleitoral⁷. Determinava não apenas limitarem-se as juntas apuradoras “a somar[em] os votos mencionados nas diferentes autênticas”, mas também atenderem apenas “às das eleições feitas perante mesas organizadas de conformidade com as disposições da secção 1^a deste capítulo”. Poderiam as juntas conhecer da validade das eleições, somando apenas os votos das consideradas válidas? Essa atribuição não seria exclusiva das casas legislativas a que se disputavam os pleitos eleitorais?

5 Constituição Política do Império do Brasil: “Art. 21. A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice Presidentes, e Secretários das Câmaras, verificação dos poderes dos seus Membros, Juramento, e sua polícia interior, se executará na forma dos seus Regimentos” (BRASIL, 1824)

6 Ato Adicional de 1834: “Art. 6^o A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua polícia, e economia interna, far-se-ão na forma dos seus Regimentos, e interinamente na forma do Regimento dos Conselhos Gerais de Província” (BRASIL, 1834).

7 Decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881: “Art. 177. Na apuração a junta se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas de conformidade com as disposições da secção 1^a deste Capítulo, e procederá pelo modo estabelecido nos arts. 159, 160 e 161, servindo de secretário um dos membros da mesma junta designado pelo presidente desta” (BRASIL, 1881).

Em torno dessa dúvida interpretativa combateram-se as relações de força dominantes na província do Paraná, tendo em vista conquistar a maioria da assembleia provincial na legislatura de 1888 a 1889. A discussão pública teve início quando o jornal do governo anunciou a vitória do partido conservador na apuração das eleições do 1º distrito eleitoral, “atentas algumas nulidades de colégios onde foram feitas as eleições sem as formalidades legais” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 4 de janeiro de 1888, p. 1). “A maioria da junta apuradora do 1º distrito, reunida ontem, sob a presidência do íntegro magistrado, Dr. Joaquim José Teixeira”, respondia o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1), “usurpou, por meio de uma ilegal e criminosa subtração de votos, os diplomas que a vitória das urnas outorga aos deputados da oposição”.

E o órgão liberal esclarecia, “10 juízes de paz governistas” elaboraram um “protesto contra a validade” das eleições em algumas paróquias, a fim de desconsiderar os votos desses pleitos na diplomação. Para o juiz de direito presidente da apuração, essa pretensão “feria escandalosamente a lei”, e “excedia das atribuições da junta, nos termos do Decreto n. 8308 de 17 de Novembro de 1881”. Para não “fazer pressão sobre a maioria da junta”, porém, o magistrado acolheu o protesto, declarando-se vencido, o que fez constar em ata: “Joaquim José Teixeira, vencido. A maioria da junta exorbitou de suas atribuições, pois falta-lhe competência para julgar da legitimidade das eleições, cujo conhecimento é privativo, pela Constituição, da assembleia provincial”. E censurava, “seu procedimento é tão mais notável quanto, ao passo que anula as eleições do Iguazu e de Votuverava, aprova outras, a despeito de suas nulidades” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1).

Denunciada pelo garante da legalidade, a anulação seletiva resultara na exclusão de quatro “deputados opositoristas eleitos pelo 1º distrito” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1), isto é, quatro candidatos do partido liberal paranaense, em oposição ao governo provincial conservador.

Situado na região dos campos gerais e com capital em Castro, o 2º distrito era dominado pelo clã Oliveira e Sá e Alves de Araújo. Nele, vinha sucessivamente conquistando todas as doze vagas para a assembleia provincial. Pode-se imaginar a surpresa da oposição quando o jornal do governo anunciou, com base em “telegrama recebido anteontem de Castro”, o “resultado final” da apuração: “deputados conservadores diplomados oito, liberais quatro. Viva o partido conservador do 2º distrito!” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 8 de janeiro de 1888, p. 2).

“Não é possível que a opinião pública assista indiferente e sem revoltar-se, cheia de indignação, contra semelhante tentativa de espoliação, prenúncio de horrorosas violências”, protestava o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 7 de janeiro de 1888, p. 1). Composta por nove juízes de paz liberais, cinco conservadores e sob a presidência do juiz de direito José Alfredo de Oliveira, a junta apuradora do 2º distrito diplomara 12 candidatos liberais, segundo telegrama recebido pelo órgão liberal. Conforme “novos telegramas do mesmo nosso amigo”, conselheiro Manoel Alves de Araújo⁸, “os juízes de paz conservadores (...), não tendo obtido que a maioria da junta anulasse as eleições” de três paróquias, “retiraram-se e foram lavar um protesto perante o tabelião”. Nisso, a minoria elaborara apuração fraudulenta, resultando na pretensa vitória anunciada pelo jornal do governo.

Em representação “à Nação e ao governo imperial de sua Alteza a Princesa Regente em nome do Imperador”, os juízes de paz em maioria na junta apuradora do 2º distrito esclareciam como a minoria dissidente gerou uma duplicata de apurações. A legítima “verificou-se

8 Nascido em Morretes a 19 de março de 1836, Manoel Alves de Araújo pertencia à família mais rica da antiga 5ª comarca de São Paulo, depois emancipada em província do Paraná. Unido por casamento à família do barão dos Campos Gerais, formou-se bacharel na Faculdade de Direito de S. Paulo em 1859. Atuou em Paranaguá como advogado e jornalista, foi deputado provincial e presidente da assembleia do Paraná em diversas oportunidades, assim como deputado geral em outras tantas ocasiões e, numa delas, ocupou a presidência da Câmara dos Deputados. No poder executivo, foi ministro da agricultura e presidente da província de Pernambuco (NEGRÃO, 1928, pp. 70-71).

contando-se todos os votos de todas as autênticas do distrito”, explicavam os juízes eletivos, “expedindo-se diplomas aos doze cidadãos mais votados, todos pertencentes à parcialidade liberal, que possui notável maioria, já reconhecida em muitos e repetidos pleitos eleitorais” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de janeiro de 1888. p. 1).

Indeferido o requerimento da minoria conservadora para anular algumas eleições, os vencidos se teriam retirado sem declarar coisa alguma, nem assinar a ata da apuração. Sob a presidência do juiz de direito, os demais teriam continuado os trabalhos. Apenas dois dias depois teriam tido conhecimento de uma segunda apuração realizada pelos dissidentes, com a diplomação de oito conservadores e quatro liberais, “ato clandestino dos cinco juízes retirantes ou de alguns deles, todos constituindo a minoria da junta” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de janeiro de 1888. p. 1).

Como ficou confirmado semanas depois, fora antedatada a ata da minoria dissidente, forjada dias após os trabalhos oficiais da junta apuradora (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 1º de fevereiro de 1888, p. 1).

Segundo o órgão liberal, tratava-se de “perverso e tenebroso plano” arquitetado pelo poder executivo provincial (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 7 de janeiro de 1888, p. 1), representante dos interesses da oligarquia Correia-Nácar. Confirmando a versão sobre o plano de conquistar a maioria do legislativo provincial, *A Republica* (Curitiba, 9 de janeiro de 1888, p. 1) lamentava, “o governo não se conforma com a derrota das urnas e recorre à trapaça e quiça mais tarde à violência”. E o órgão do clube republicano incitava “os homens livres” a mostrarem ao poder constituído que “desprezam a velhacada e não temem o despotismo”.

De início, sem assumir a existência de um plano do governo provincial, o órgão conservador fez defesa genérica da “maioria da junta apuradora desta capital”, ou seja, do 1º distrito. Apenas teria conferido, afinal, “diploma aos deputados legitimamente eleitos, atentos os vícios de algumas paróquias onde, por serem feitas as

eleições sem as formalidades exigidas por lei, estão manifestamente nulas” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 10 de janeiro de 1888, p. 1).

No editorial *A apuração e os liberais*, no entanto, passou a defender a competência das juntas para anular eleições com base em precedentes legislativos. Embora possa causar estranhamento atualmente, essa doutrina estava de acordo com o constitucionalismo da época, fundado na proeminência do legislativo sobre os demais poderes (FIORAVANTI, 2009, p. 34-47). “Esquecidos do que praticaram, em épocas bem recentes, firmando nas juntas apuradoras um precedente”, objetava a *Gazeta Paranaense* (Curitiba, 14 de janeiro de 1888, pp. 1-2), “censuram hoje, possuídos de ridícula indignação, aquilo que fizeram nossos amigos, seguindo o exemplo que lhes foi dado”.

Nas eleições provinciais de 25 de dezembro de 1883, a maioria liberal da junta apuradora do 1º distrito anulava, pretextando “verdadeiras futilidades”, as eleições de duas paróquias, de forma que, “vencidos nas urnas, os liberais constituíram-se, entretanto, em maioria na assembleia provincial, pela depuração de candidatos do nosso partido”. Essa inteligência do art. 177 do Regulamento Eleitoral fora acolhida “pela assembleia provincial, que encampou na verificação de poderes o ato das juntas apuradoras”. Ficara “o precedente [...] estabelecido” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 14 de janeiro de 1888, pp. 1-2).

Negando ter alguma vez constituído “juntas apuradoras em minoria para defraudar o voto” do eleitorado, o órgão oposicionista censurava os ocupantes de altos cargos no governo provincial, “réus da falsa apuração dos votos do 2º distrito, por meio da qual e com auxílio da força pública” pretendia-se “constituir uma falsa assembleia provincial, com doze falsos deputados”, do total de vinte e quatro (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de janeiro de 1888, p. 1).

Desvelando os bastidores do teatro político, o redator do *Dezenove* prevenia o então presidente da província, Antônio Ricardo

dos Santos⁹, contra o clã Correia-Nácar. Procurava “fazê-lo compreender que *amigos*, cujo maior interesse está em prejudicá-lo, o induzem a ter um procedimento inqualificável, servindo de instrumento de ruins paixões e de interesses ilegítimos, com o que ele só tem a perder e os seus instigadores têm tudo a ganhar” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de janeiro de 1888, p. 1).

Como poderiam os liberais contestar a nulidade de algumas eleições, disputava a *Gazeta Paranaense* (Curitiba, 15 de janeiro de 1888, p. 2), quando decorria da interpretação do art. 177 do Regulamento Eleitoral, por eles consolidada na assembleia do Paraná? De acordo com ela, as juntas apuradoras não apenas contavam votos; também fiscalizavam a regularidade das eleições, sendo válidas somente as feitas perante mesas organizadas de acordo com a legislação eleitoral. E concluía, “arredar as eleições dessas paróquias, [...], foi um ato que praticou a maioria da Junta, com apoio na lei e nos precedentes, exercendo suas legítimas atribuições”, evitando se pronunciar sobre o pleito do 2º distrito eleitoral.

Conforme o *Dezenove*, porém, o art. 177 do Regulamento devia ser interpretado à luz do art. 6º do Ato Adicional, que atribuía às assembleias provinciais a verificação dos poderes de seus membros e, portanto, a competência para conhecer da validade das eleições. De acordo com a constituição, dessa forma, as juntas apuradoras não poderiam exercer a atribuição constitucional de outro órgão por força de dispositivo inferior do sistema jurídico. Supondo por um momento que pudessem exercê-la, porém, seria “preciso amontoar argumentos para demonstrar-se que os cinco juízes de paz, formando a minoria da junta, não podiam impor a sua opinião à maioria e a seu presidente?” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 1º de fevereiro de 1888, p. 1).

9 Nascido em Morretes a 22 de novembro de 1819, Antônio Ricardo dos Santos era filho do sargento-mor Antônio Ricardo dos Santos. Também conhecido como comendador Dodoca, foi importante capitalista e industrial do mate. Militava no partido conservador, exercendo diversos cargos de eleição popular, como o de vereador e deputado provincial. Foi presidente interino da província do Paraná quando Faria Sobrinho deixou o cargo (NEGRÃO, 1928, pp. 130-131).

Ante tais críticas, o órgão governista se limitava a defesas genéricas, recorrendo a argumentos falaciosos. Mencionava o “desvario” do “órgão liberal”, que “reclama sérios cuidados da ciência”, e alegava ter dado “as razões, aliás muito justas, pelas quais foram diplomados oito candidatos conservadores e quatro liberais pela honrada minoria da junta apuradora do 2º distrito” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 19 de janeiro de 1888, p. 1).

Após assumir que a diplomação fora realizada pela minoria do órgão, continuava os ataques ao redator liberal, que teria levantado “uma grande falsidade quando taxou de clandestino e criminoso o procedimento de nossos amigos, que mais não fizeram que seguir exemplos dados por nossos adversários, em precedentes que firmaram” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 24 de janeiro de 1888, p. 2). E concluía a defesa com afirmação dúbia, a “próxima assembleia provincial, rujam embora os nossos adversários, será constituída tão legitimamente como todas as que a tem antecedido” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 31 de janeiro de 1888, p. 2).

2.2 Particular e geral: primeiros contatos

Nessa altura, a disputa entre oligarquias familiares começa a atingir instâncias mais elevadas, revelando as primeiras relações entre centro e província. A segunda instância da opinião pública, isto é, a imprensa do Rio de Janeiro, aparece pela primeira vez numa transcrição do *Dezenove de Dezembro*. Mas de forma discreta. Mais importantes nas relações entre particular e geral, neste ponto, são os recursos ao governo geral, seja na figura do presidente do conselho de ministros, a quem recorrem os liberais, seja na figura do ministro do império, a quem recorrem os conservadores.

Prevista para 15 de fevereiro, a abertura da sessão legislativa provincial se aproximava. Acirravam-se as relações de força paranaenses. Os acontecimentos se precipitavam. “Consta que o sr.

presidente do conselho¹⁰ dirigiu aos chefes liberais desta província”, informava *A Republica* (Curitiba, 15 de janeiro de 1888, p. 3), “um telegrama assegurando que o governo geral evitará os escândalos premeditados pelos conservadores daqui em relação à assembleia provincial”. Pelas asas do telégrafo, a disputa de poder provincial despontava nos altos círculos do poder.

Não satisfeitos com mero telegrama, “seguiram para a corte os drs. Alves de Araújo e Generoso M. dos Santos, a fim de obter de S. A. Imperial Regente¹¹ a entrada na assembleia provincial desta capital para os deputados eleitos de seu partido”. E órgão republicano instigava, “segundo consta virão com carta branca para o combate de 15 de fevereiro” (*A Republica*, Curitiba, 30 de janeiro de 1888, p. 1).

Em tom satírico, adiante confidenciava, “dizem uns que o conselheiro Alves de Araújo foi pedir vênua à regente para mostrar ao rei Cotegipe o *ultimatum* dos nove juizes de pazes”, ou seja, o protesto da maioria da junta do 2º distrito. Caso “o conselheiro não arranje nada”, o “Generoso”, por sua vez, “se entenderá com a casa Laport para fornecer” mil espingardas “à legião cívica que tem de embrenhar-se na defesa das complicações eleitorais” (*A Republica*, Curitiba, 30 de janeiro de 1888, p. 3).

10 Presidente do conselho de ministros era o chefe do poder executivo geral, nomeado diretamente pelo titular do poder moderador. Nomeava, por sua vez, os demais integrantes do ministério. Espécie de primeiro-ministro, portanto.

11 Nesse momento, a princesa Isabel atuava como regente constitucional. Quem realmente lidava com as questões de governo, no entanto, era o barão de Cotegipe, presidente do conselho de ministros. O fato não passava despercebido da imprensa republicana, que se opunha fortemente ao terceiro reinado.



2. O Dr. Generoso Marques dos Santos¹² (*Revista do Paraná*, Curitiba, 23 de outubro de 1887, p. 1).

Em meio ao cenário conflituoso, vinha a público um impressionante manifesto *À Província*, assinado por grandes líderes do partido conservador, como visconde de Nacar e Ildefonso Pereira Correia, futuro barão do Serro Azul. O clã Correia-Nacar assumia abertamente a autoria de um plano eleitoral para conquistar a maioria do legislativo paranaense, que há tempos não dominava e sem o qual não podia governar com plena satisfação dos interesses pessoais e de família.

“Estabelecido [...] nas juntas apuradoras e na assembleia provincial o princípio de que as mesmas juntas têm competência para conhecer de nulidades das eleições paroquiais”, os fidalgos, “por si e em nome dos chefes locais do partido”, assumiam “a responsabilidade dos atos praticados pelos juízes de paz, seus correligionários, na apuração das últimas eleições provinciais em um e outro distrito”. Há

¹² Nascido em Curitiba a 13 de janeiro de 1844, formou-se bacharel pela Faculdade de Direito de S. Paulo em 1865, tendo exercido diversos cargos de eleição popular no Paraná. Foi deputado provincial por diversas vezes, presidente da assembleia provincial e deputado geral. Continuou sua larga carreira política na república, como deputado estadual, presidente da constituinte paranaense, primeiro presidente do estado do Paraná e senador pelo mesmo estado por vários anos, apurando-se para este cargo seguidas vezes (NEGRÃO, 1927, pp. 119-121).

“muitos anos em maioria na assembleia”, esclareciam, o partido liberal insistiria em sobrepor “os interesses partidários” às “conveniências públicas” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1º de fevereiro de 1888, p. 2).

O patriotismo imporia “o dever de defender a todo transe a legalidade eleitoral, a fim de constituir a maioria daquela corporação”. Para que o Paraná não ficasse desgovernado, alegavam, deveriam operar sem atritos nem entraves as engrenagens do mecanismo constitucional, isto é, “o poder administrativo, representado pelo presidente da província, e o legislativo, representado pela maioria da assembleia” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1º de fevereiro de 1888, p. 2).

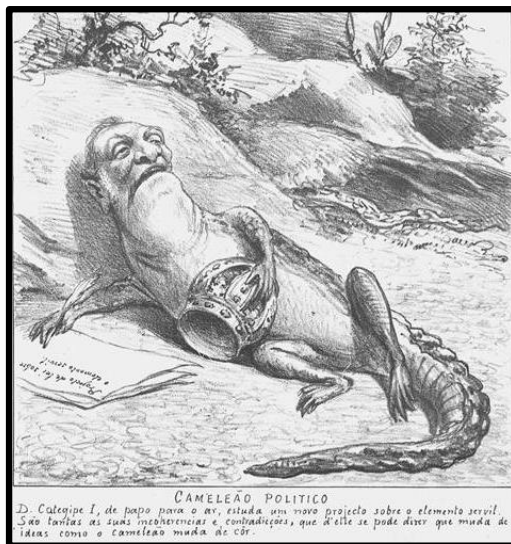


3. Barão do Serro Azul (*A Galeria Ilustrada*, Curitiba, 20 de novembro de 1888, p. 5).

Os liberais recorreram não apenas ao governo geral, como visto, mas também à segunda instância do tribunal da opinião, expondo a situação da província pela *Gazeta da Tarde*, periódico do Rio de Janeiro, transcrito nas colunas do *Dezenove*. “Agita os ânimos naquela província a próxima verificação de poderes na assembleia provincial”. Os manejos do partido conservador paranaense, afinal, faziam acreditar na “pretensão de usurpar o voto da província por meio do emprego da força, podendo daí resultar conflitos que em tempo deve o

governo imperial impedir” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 4 de fevereiro de 1888, p. 1, apud *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1888, p. 1)¹³.

Os representantes liberais enviados à corte para resolver o conflito, continuava a folha central, “entenderam-se com o sr. barão de Cotegipe”, presidente do conselho de ministros, “que lhes assegurou que a lei seria respeitada, partindo quanto antes para o Paraná o presidente nomeado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 4 de fevereiro de 1888, p. 1, apud *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1888, p. 1). Na mesma edição em que transcrevia a sentença moral, o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 4 de fevereiro de 1888, p. 2) comemorava a nomeação do novo presidente do Paraná, José Cesário de Miranda Ribeiro.



4. Camaleão Político: D. Cotegipe I, de papo para o ar, estuda um novo projeto para o elemento servil. São tantas as suas incoerências e contradições que dele se pode dizer – que muda de ideias como o camaleão muda de cor (*Revista Illustrada*, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1888, p. 1).

“Chegou hoje a esta capital e assumirá amanhã a administração da província o exm. sr. dr. José Cesário de Miranda Ribeiro, presidente

13 Num movimento de ir e vir, a discussão pública partia da província ao Rio, retornava do Rio à província, sobretudo por meio das transcrições de notícias circulantes na capital do Império pela imprensa política provincial. Para exprimir essa realidade surpreendentemente comum, optou-se pelas citações unindo dois periódicos por “apud”. Ambos foram pesquisados, mas o segundo foi transcrito pelo primeiro.

ultimamente nomeado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 8 de fevereiro de 1888, p. 1). Bem a tempo de exercer a delicada tarefa de gerenciar as relações de força locais, visto que, como a sessão legislativa teria início a 15 de fevereiro, “a 1ª sessão preparatória se efetuará no dia 11 (...), sob a presidência do exm. sr. conselheiro Manoel Alves de Araújo, devendo nessa sessão proceder à eleição da comissão de poderes” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 8 de fevereiro de 1888, pp. 1-2).

Conforme testemunho de *A Republica* (Curitiba, 13 de fevereiro de 1888, p. 2), “o bando de deputados” já alterava a paisagem da capital, “uns circunspectos como pais da pátria, outros *dandys*, chapelinho desabado, pince-nez, estes pelas casas comerciais, aqueles pelas portas dos hotéis”.

Diante de conflito iminente e tendo acabado de assumir a administração do Paraná, Miranda Ribeiro recorreu à prerrogativa atribuída aos presidentes pelo art. 24, § 2º, do Ato Adicional¹⁴. Considerando os “múltiplos, variados e momentosos negócios desta província”, assim como suas “graves circunstâncias financeiras”, resolvia “adiar a reunião da assembleia legislativa provincial (...) para o dia 14 de maio do corrente ano” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 11 de fevereiro de 1888, p. 1).

Isso no mesmo dia em que ocorreria a sessão preparatória do legislativo provincial, particularmente a verificação de poderes de seus membros. Ante o efeito implícito de ao menos postergar o plano da oligarquia conservadora, ao *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 11 de fevereiro de 1888, p. 2) pareciam “de incontestável procedência os fundamentos desse ato”. Segundo *A Republica* (Curitiba, 13 de fevereiro de 1888, p. 2), era “uma boa resolução”.

A harmonia entre oposição liberal e governo conservador, porém, seria logo alterada pelas relações de força e influências: “as

14 Ato Adicional: “Art. 24. Além das atribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Províncias, compete-lhes também: (...) § 2º Convocar a Assembleia Provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adia-la, quando assim o exigir o bem da Província; com tanto porém que em nenhum dos anos deixe de haver sessão” (BRASIL, 1834).

preferências injustas e revoltantes” teriam permanecido a prática do executivo paranaense. Indiferente às “reclamações da opinião, que desde princípio indicou ao governo a providência a tomar”, ameaçava o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 14 de abril de 1888, p. 1), “cedo não faltará quem descreia até das *boas intenções* do sr. dr. Miranda Ribeiro”.

Facções políticas em aberto conflito, crise financeira iminente, funcionários há mais de ano sem vencimento deviam constituir grande impasse à administração isenta perante clãs ávidos de funcionalismo e recursos públicos. Ante a pressão das circunstâncias, o chefe do executivo provincial cedeu a um dos grupos solicitantes. Imerso em práticas de política pessoal, Miranda Ribeiro optara não tanto pelo partido, quanto pelas relações de que se beneficiava.

De acordo com testemunho de *A Republica* (Curitiba, 3 de abril de 1888, p. 1), o presidente seria “protegido do senador Correia, que aproveitou a vaga na administração desta província para encarrear o seu filhote”. Essa relação de dependência explica a consulta da presidência ao ministério do império, responsável em matéria de legislativos de província: “O presidente da província em ofício ao ministério do império aconselha ao governo geral a suspensão do decreto que alterou o regimento interno da assembleia provincial, que designa o presidente da última legislatura provincial para dirigir as sessões preparatórias” da subsequente, alertava o órgão antimonárquico.

O presidente da sessão legislativa anterior fora Manoel Alves de Araújo, destacado chefe do clã Oliveira e Sá e Alves de Araújo, e cunhado de Jesuíno Marcondes. Bem posicionado para a verificação de poderes, esse presidente da assembleia não convinha aos planos do clã Correia-Nácar. Não por acaso, a folha republicana sentenciava, “essa simples proposta do presidente do Paraná revela bem suas sinistras intenções em relação à assembleia provincial”, e seria típica de “pimpolhos que nada entendem dos nossos negócios” (*A Republica*, Curitiba, 3 de abril de 1888, p. 1).

O *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 29 de março de 1888, p. 2), por sua vez, transcrevia o aviso ministerial encaminhado em 19 de março pelo ministro do império, em resposta à consulta de Miranda Ribeiro. Reconhecido intérprete do direito e da constituição, o governo discordava de seu delegado na província, e entendia que o Ato Adicional deixava aos legislativos provinciais “ampla liberdade na organização de seus regimentos, salvo no que diga respeito à discussão e aprovação de projetos de leis e resoluções”.

“Tendo s. ex. o sr. dr. José Cesário de Miranda Ribeiro pedido exoneração do cargo de presidente desta província”, anunciava a *Gazeta Paranaense* (Curitiba, 27 de março de 1888, p. 1), “respondeu o exm. sr. ministro do império dizendo não haver motivo algum para que o digno e ilustre administrador deixasse de se achar à testa dos negócios públicos do Paraná”. Ante o citado aviso ministerial, o presidente já não considerava mais viável sua administração. Aderindo ao projeto de poder da família dominante no partido conservador, indisputara-se com o clã Oliveira e Sá e Alves de Araújo, senhor da assembleia provincial.

“Segundo o respectivo regimento, a 1ª sessão preparatória da assembleia desta província terá lugar no dia 10 de maio próximo”, anunciava o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 29 de abril de 1888, p. 1). O silêncio subsequente da imprensa expressava a tensão entre as relações de força, sendo quebrado apenas no dia da sessão preparatória. No artigo *DUAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS!*, o órgão republicano noticiava ter ocorrido “a 1ª sessão preparatória da assembleia provincial”, presidida “na forma do regulamento” pelo “conselheiro Alves de Araújo” (*A Republica Curitiba*, 10 de maio de 1888, p. 3).

Ao apresentarem-se “diplomas e *diplomas*”, continuava, nem todos os pretendentes entraram na lista dos diplomados. Nessa ocasião, um conservador pedira “a palavra pela ordem”, estranhando “que não sejam considerados diplomados outros correligionários seus (*As galerias prorrompem em garalhadas*) [...] eleitos pelo 2º distrito”. Atendendo ao pedido de explicações, o presidente da assembleia

esclarecera, “só considera[va] diplomas os documentos assinados pela maioria da junta apuradora e pelo juiz de direito”, razão pela qual deixava de reconhecer os emitidos pela minoria da junta do 2º distrito (*A Republica*, Curitiba, 10 de maio de 1888, p. 3).

O Alves de Araújo garantia maioria para eleger a comissão de verificação de poderes e deliberar sobre o ocorrido nas apurações. Protestando contra “o justo procedimento do presidente”, os conservadores retiraram-se e foram “constituir outra assembleia na câmara municipal”. E *A Republica* (Curitiba, 10 de maio de 1888, p. 3) ironizava, “sem dúvida é por falta de deputados que os negócios da província têm corrido mal: em boa hora o reconhecem os conservadores e por conta própria elevam o número de 24 a 36”.

Não satisfeitos com a duplicata, publicavam no jornal governista a ata da sessão preparatória realizada pelo legislativo irregular, na qual criticavam “o presidente interino sr. conselheiro Manoel Alves de Araújo” por ter “se recusado a aceitar os diplomas dos deputados pelo 2º distrito eleitoral desta província, para serem admitidos a votar na eleição de verificação de poderes”, ao mesmo tempo que contemplava “deputados liberais [com diplomas] contestados, tudo com o fim de excluir os da parcialidade política contrária” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 2).

Constante na mesma edição e página, o editorial da folha oficial censurava Alves de Araújo por usurpar atribuições da “comissão de verificação de poderes”, não acolhendo o requerimento de que “só fossem considerados na chapa para a eleição de verificação de poderes os deputados cujos diplomas não eram contestados”. Embora o regimento interno da assembleia provincial não previsse semelhante caso, seria aplicável subsidiariamente o da câmara dos deputados, segundo o qual “as comissões de verificação de poderes são eleitas somente pelos deputados cujos diplomas não sofrem contestação” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 2).

O art. 6º do Ato Adicional¹⁵, no entanto, atribuía ampla competência aos legislativos provinciais na verificação de poderes, sem condicionar a autonomia regional ao respeito a normas constitutivas dos poderes gerais. Segundo a objeção do *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 19 de maio de 1888, p. 1), ademais, “quem tal alegou não leu, ou se leu, não compreendeu o regimento da câmara dos deputados”. E acrescentava, “ali o presidente interino é quem nomeia a comissão encarregada de organizar as listas dos deputados cuja eleição sofre ou não contestação”.

Não havia argumentos capazes de justificar a estratégia da oligarquia Correia-Nácar para conquistar a maioria do legislativo provincial. Conservador e apadrinhado do senador Correia, o próprio Miranda Ribeiro, “usando da atribuição do art. 24, § 2º, do Ato Adicional à Constituição do Império”, resolvia “adiar para o dia 18 de junho do corrente ano a reunião da assembleia legislativa provincial”. O fundamento do ato presidencial consistia na “estranha anomalia que ora ocorre nos trabalhos das sessões preparatórias da assembleia provincial legislativa, anomalia de que resultará uma duplicata de assembleias provinciais, provindo de semelhante fato graves dificuldades para a administração pública” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 3).

Se o primeiro adiamento merecera os elogios, o segundo renderia a José Cesário de Miranda Ribeiro o apelido de presidente sem cabeça: “Por *estranha anomalia*,/Dessas que descem de além/O Luz já diz que *José*/Nem sequer cabeça tem” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 3).

2.3 O tribunal da opinião: circularidade da discussão pública

15 Ato Adicional de 1834: “Art. 6º A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua polícia, e economia interna, far-se-ão na forma dos seus Regimentos, e interinamente na forma do Regimento dos Conselhos Gerais de Província” (BRASIL, 1834).

O Sr. Alves de Araújo: V. Ex. está acostumado com as eleições antigas, feitas a bacamarte e a pau; mas essa de que se trata é diferente, é o processo da fraude sorrateira que não se envergonha da luz do sol...

O Sr. Zama: Eu pensei que só no norte é que havia isso.

Anais da Câmara dos Deputados

Circulando em distintos níveis, a discussão pública passa a realizar movimentos complexos: do particular ao geral, do geral novamente ao particular, num interessante movimento de ir e vir capaz de revelar mais do cenário geral e implícito em que se travava o conflito de interpretação eleitoral. O que parecia decorrer de relações de força específicas do Paraná revela-se, na verdade, apenas uma jogada dos clãs familiares no tabuleiro geral do Brasil Império. Disputas semelhantes ocorriam em outras províncias.

Para introduzir à narrativa a circularidade da discussão pública, é interessante retomar os versos com que se encerrou o ponto 1.2, os do presidente sem cabeça. Intitulados *Fritz Mack*, satirizavam não tanto José Cesário de Miranda Ribeiro, quanto os aspirantes a deputado *fabricados* nas juntas apuradoras.

Ao mesmo tempo que discutia a questão eleitoral do momento, a imprensa paranaense também debatia sobre vinhos artificiais, fabricados no Rio de Janeiro sob a marca *Fritz Mack*, seja pela transcrição de artigos das folhas centrais, seja em editoriais próprios. Pelo baixo custo, desestimulava a produção local da bebida legítima, além de supostamente oferecer risco à saúde pública. Sendo *artificiais* o vinho e alguns representantes, o rótulo fora transferido por analogia: deputados *Fritz Mack*.

O termo chegou à província num fluxo de opinião proveniente do Rio, mas foi traduzido à luz da disputa provincial pela assembleia do Paraná. Com o novo sentido, foi devolvido à capital do Império, especialmente quando a disputa de interpretação eleitoral subiu à suprema instância do tribunal da opinião pública pelo discurso de Alves de Araújo, representante pelo 2º distrito na câmara dos

deputados: “na minha província, chamam-se *fritz mack* a esses deputados” (BRASIL. *Anais da câmara dos deputados*. Sessão em 24 de maio de 1888, pp. 127).

Instruindo sua censura à oligarquia conservadora paranaense, o deputado geral levaria ao parlamento um dos diplomas fraudados em Castro, que recebera “quatro meses depois da reunião da junta apuradora”, convidando os presentes a verificar sua autenticidade. “O Sr. Mac-Dowell: Mas este é carimbado. O Sr. Alves de Araújo: É *fritz mack*. O Sr. Mac-Dowell: É uma contrafação...” (BRASIL. *Anais da câmara dos deputados*. Sessão em 24 de maio de 1888, p. 130).

Ante semelhante fábrica política, “que *estranha anomalia* poderia fazer gerar dúvidas no espírito” do presidente da província? Sendo uma reunião “organizada segundo a lei interna regimental da assembleia” e outra de forma ilegal e com o único intuito “de fazer vingar a fraude”, Miranda Ribeiro deveria ter garantido a legalidade, de forma que o adiamento demonstraria “por si só fraqueza, falta de energia e inépcia administrativa” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 1).

No editorial *À Província*, o redator liberal confienciava que, antes de ocorrer a duplicada, “já o presidente da província previa a existência de duas assembleias, tendo, na verdade, em palácio [...] uma turma que lhe fazia pressão”, a mesma que “antes havia propalado ter o governo em suas mãos e que o presidente reconheceria qualquer reunião que ela fizesse, fosse na câmara municipal, fosse em outro qualquer edifício” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de maio de 1888, p. 1).

A gravidade da situação justificava o recurso à suprema instância da opinião pública, isto é, as câmaras do parlamento nacional. Num interessante movimento de ir e vir, o que ocorria nesse alto e respeitável círculo não passava despercebido na entrância provincial: na “sessão de 24 [de maio], o exm. sr. conselheiro Alves de Araújo (...) proferiu um longo e importante discurso, no qual tratou [...] do escândalo público que os conservadores governistas (...) têm

dado em relação à verificação de poderes na assembleia provincial” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 2 de junho de 1888, p. 1).

“Inscrevi-me nessa discussão pela necessidade e urgência que tinha em corresponder ao voto de minha província”, declarava à câmara o Alves de Araújo. Ante a “permanência de um escândalo público”, o deputado cobrava do governo geral “presidentes que saibam ocupar o seu lugar”, sem servir de “joguete de pequenos partidários”. Miranda Ribeiro, acusava, era suscetível a “uma influência” estabelecida “no centro” do Império, que “joga[va] com toda a província, incomoda[va] todos os seus habitantes, quer[ia] esbulhar-lhe os seus direitos, e isso o faz[ia] em meia folha de papel, com um bilhete ao ministro”. Embora não fizesse referência direta à misteriosa influência, dava uma pista mais adiante: “talvez só conhecessem os fatos que tenho referido o sr. conselheiro Correia e eu” (BRASIL. *Anais da câmara dos deputados*, sessão em 24 de maio de 1888, pp. 122-130).



5. O Conselheiro Manoel Alves de Araújo (*Revista do Paraná*, Curitiba, 6 de novembro de 1887, p. 1).

Mesmo as relações de força de uma província menor jogavam com influências centrais. Com ramificação central e provincial, a oligarquia conservadora arquitetara uma fraude para tomar de assalto o legislativo do Paraná. Na tribuna, Alves de Araújo denunciava

semelhante plano com documentos publicados na imprensa paranaense, e trazia detalhes novos sobre o procedimento da minoria da junta apuradora do 2º distrito. “Esses cinco juízes de paz assinaram um papel em branco que foi cheio em Curitiba, com uma ata ali organizada” (BRASIL. *Anais da câmara dos deputados*, sessão em 24 de maio de 1888, pp. 122-130).

O silêncio do sr. senador Correia sobre o caso não passaria despercebido ao redator político do *Dezenove*. “Tão má, tão indefensável é a causa dos conservadores do Paraná pretendendo instituir uma assembleia de *Fritz Macks*”, golpeava, “que o seu representante na câmara vitalícia, o sr. senador Correia, cuja faculdade loquaz todo admira, não quis esposá-la, e, pelo contrário, chamado a discuti-la, renunciou-a com o mais significativo silêncio”. Referia-se à sessão do senado em 29 de maio, em que “o sr. Cândido de Oliveira, ilustre senador por Minas”, tratara “da trapaça que os conservadores daquela província empreenderam para, como os de cá, apoderarem-se da assembleia provincial” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 6 de junho de 1888, p. 1).

Na maior província do Império, portanto, também estava em discussão uma tentativa de conquistar a maioria do legislativo de Minas por parte do partido conservador mineiro, de forma concomitante com o que ocorria no Paraná. Em ambos os casos, as questões provinciais circularam da entrância à suprema instância do tribunal da opinião pública, confluindo mais ou menos ao mesmo tempo na tribuna parlamentar.

No senado, a discussão iniciou-se com a leitura de um telegrama da gazeta intitulada *Liberal Mineiro*: “alguns conservadores reuniram-se em assembleia, sessão preparatória, *contra disposição expressa regimento, que marca amanhã*. (...). Liberais, republicanos e alguns conservadores deputados protestaram contra semelhante disparate”. A finalidade desse plano “tumultuário e criminoso”, censurava um senador, seria “o arranjo de uma maioria conservadora”. Em defesa dos correligionários mineiros, outro membro da casa trazia ao debate a “depuração de 1878”, em que os

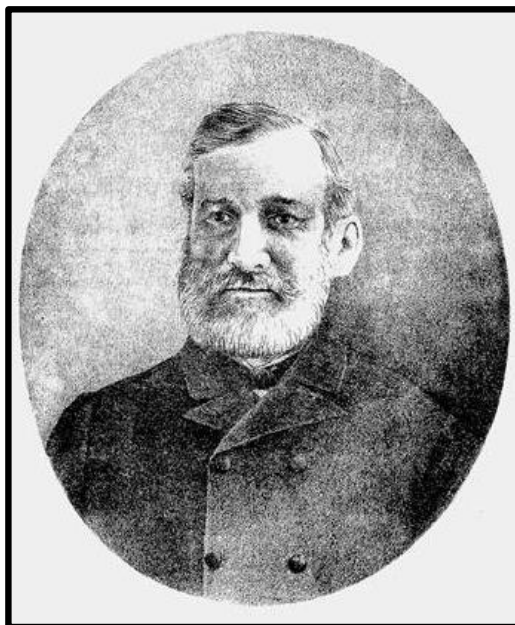
liberais de Minas teriam transformado “a minoria em maioria” da assembleia provincial, de forma que a atitude dos conservadores de agora seria uma prevenção contra o assalto de antes (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 29 de maio de 1888, pp. 103-107).

Teria o caso mineiro, assim como o paranaense, envolvido uma disputa pelo sentido da legislação eleitoral baseada em precedentes, particularmente quanto à competência das juntas apuradoras para apreciar a validade das eleições paroquiais? Quem confirma a impressionante semelhança entre os casos e acrescenta um terceiro, ocorrido no Pará, é o senador Cândido de Oliveira, na sequência da sessão legislativa.

Lembrava que, nas últimas eleições para o legislativo mineiro, as juntas apuradoras do 1º, do 8º e do 14º distritos eleitorais deixaram “de contemplar algumas atas” ou “votos”, a fim de diplomar candidatos favoráveis ao matiz partidário da maioria dos envolvidos na apuração. Passando do particular ao geral, o senador acusava, “em todo o Império há como que um acordo para alterar-se a composição das assembleias provinciais”, citando, além do de Minas, também os casos do Pará, onde os liberais teriam sido “espoliados de seu direito”, e do Paraná, onde “dois adiamentos têm sucessivamente embarçado a reunião da assembleia provincial, quando é evidente (...) [su]a grande maioria liberal” (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 29 de maio de 1888, p. 108).

E Cândido de Oliveira acrescentava, “aí está o nobre senador por aquela província, que não contestará”, como de fato não o fez o único membro da câmara vitalícia pelo Paraná (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 29 de maio de 1888, p. 109). “Entretanto, o seu pronunciamento nunca foi tão necessário”, ironizava o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 6 de junho de 1888, p. 1), “jamais os seus correligionários tanto precisaram da sua palavra, eles que acabavam de ser fulminados pelo representante liberal na câmara dos deputados”, isto é, por Alves de Araújo.

Essa era uma época, porém, em que não seria digno deixar sem resposta uma censura imputada pelo tribunal da opinião, sobretudo em sua suprema instância.



6. O Sr. senador Manoel Francisco Correia (*Revista do Paranã*, Curitiba, 15 de novembro de 1887, p. 1).

O Correia se manifestou na sessão de 1º de junho, “com a imparcialidade de quem não tem nos fatos parte ou responsabilidade alguma”, isenção “apenas limitada pela circunstância de acharem-se neles também envolvidas pessoas que muito me merecem, e a quem estou estreitamente ligado pelos laços do sangue ou da amizade”. De forma discreta e incidental, respondia à provocação de Cândido de Oliveira, aliás aplaudindo “muito o acordo a que [em Minas] chegaram os partidos representados na assembleia provincial”. E insinuava, “desejo que, em minha província, possam também os partidos chegar a justo acordo, que não se pode dar sem que cada um ceda alguma coisa” (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 1º de junho de 1888, p. 12).

A maioria do legislativo provincial, esclarecia, deveria pertencer a “quem legitimamente a obteve”. Não seria conveniente, porém, forçar “o resultado da eleição na verificação de poderes”, como teria feito Alves de Araújo, presidente interino da assembleia provincial.

Enfrentando a crítica aos adiamentos de Miranda Ribeiro, o alto funcionário justificava: o primeiro tivera ocasião “à chegada do ilustre presidente, e foi aplaudido pelos adversários de s. ex.”, enquanto o segundo ocorrera “no dia em que apareceu duplicata de assembleia provincial, e queira Deus sirva para que durante ele se chegue ao desejado acordo” (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 1º de junho de 1888, p. 12).

Em censura discreta aos liberais paranaenses por praticarem anos antes o mesmo que agora combatiam, o senador pelo Paraná concluía, “não entro na apreciação de quem é mais responsável por semelhantes fatos, se aqueles que imitam, se aqueles que deram o exemplo” (BRASIL. *Anais do senado do Império*, sessão em 1º de junho de 1888, p. 12).

Proferido o discurso na suprema instância da opinião, novamente não passou despercebido em sua entrância. Em *Falou o pontífice*, o órgão liberal paranaense, ironizando o “laconismo” do adversário, respondia não poder haver outro acordo senão “o de respeitar o voto do eleitorado tal qual saiu legitimamente das urnas”. Caso contrário, “seria inverter o resultado da eleição e forçá-lo na verificação de poderes, o que s. ex. não quer”. Solicitava ao pontífice, ademais, um parecer jurídico a “seus amigos”, a fim de que abandonassem “a ridícula duplicata, que envergonha quantos dela se fizeram partícipes” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 13 de junho de 1888, p. 1).

Quanto à insinuação de que “os liberais do Paraná já procederam como atualmente procedem os conservadores”, acrescentava, o Correia não a poderia comprovar, visto jamais ter o partido oposicionista apresentado-se ao legislativo do Paraná “com diplomas passados por minoria de junta apuradora, pretendendo impor falsos deputados”, nem “tentado formar aqui duplicata de assembleia provincial” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 13 de junho de 1888, p. 1).

2.4 Epílogo e necrologia política

Não se poderia conciliar, sem alguma dificuldade, o funcionário distinto e respeitado na corte, com assento em órgãos de grande prestígio, como a câmara vitalícia e o conselho de estado, com o político versado nas regras da política pessoal, influenciando ministérios conservadores para encarrear apaniguados, manipulando organizações partidárias para impor candidatos *legítimos*¹⁶, fazendo do Paraná a província de seus interesses.

O pontífice que proferia discursos na câmara alta e consultava no conselho de estado não parecia ser o mesmo Manoel Francisco Correia, filho de Manoel Francisco Correia Júnior, neto de Manoel Francisco Correia, o velho. Suas faces geral e provincial, no entanto, reuniam-se sob a mesma máscara. Abandonando por ora a face paranaense para preservar a de alto funcionário, o pontífice da oligarquia conservadora precisaria reorganizar alguns elementos no cenário das relações de força no Paraná.

“Consta que foi, a seu pedido, exonerado do cargo de presidente desta província o sr. dr. José Cesário de Miranda Ribeiro” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 6 de junho de 1888, p. 2). Antes de deixar a administração da província, porém, adiou pela terceira vez a reunião da assembleia provincial. O impasse entre conservadores e liberais não estava resolvido e a data estabelecida pelo último adiamento se aproximava. Tendo “em vista motivos ponderosos de ordem administrativa”, deliberava “adiar para o dia 1º de julho próximo a reunião da Assembleia Legislativa Provincial que deveria ter lugar no dia 18 do corrente mês” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 10 de junho de 1888, p. 2).

16 Em 1889, tentou impor seu filho, que jamais havia habitado no Paraná, ao partido conservador paranaense como candidato a deputado geral pelo 1º distrito. A atitude gerou uma corajosa dissidência partidária, liderada por Justiniano de Mello e Silva, que quase perdeu a vida nessa aventura igualitária (LOBO e SOUZA, 2018).

Versado no exercício da faculdade constitucional, Miranda Ribeiro a pôs em prática uma quarta vez: “considerando que ainda persistem e atuam os motivos de ordem administrativa que o levaram a adiar a reunião” no último ato, a prorrogava para 12 de julho (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 23 de junho de 1888, pp. 2-3).

Ante a persistência dos conservadores, o presidente preferia protelar o conflito antes de se retirar da província, tornando-se alvo na entrância provincial da opinião. “Consta que foi novamente adiada a assembleia provincial. Não há dúvida: o sr. José Cesário de Miranda Ribeiro tem medo da assembleia como o demo tem da cruz! É presidente dos adiamentos”, satirizava *A Republica* (Curitiba, 10 de junho de 1888, p. 1).

Designado pelo gabinete conservador presidido por João Alfredo¹⁷, Balbino Cândido da Cunha tornou-se chefe do executivo provincial (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 9 de junho de 1888, p. 3, apud *O Paiz*, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1888, p. 1). Por ora, o “ilustre mineiro que batalhou ao lado do imortal Rio Branco na memorável campanha parlamentar de 1871” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 5 jul. de 1888, p. 2) estava em paz com as forças políticas da província, sobretudo com a oposição liberal.

Ainda que a “assembleia provincial, prestes a reunir-se,” fosse “em sua grande maioria composta de adversários políticos de s. ex.,” insinuava-se o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 4 de julho de 1888, p. 1), a legislatura não recusaria ao novo presidente “a cooperação que é de esperar do patriotismo de seus membros”, desde que o chefe do executivo soubesse inaugurar um regime de transações. O “sucesso da nova administração”, dessa forma, dependia apenas “da vontade do novo administrador”. E arrematava, “aguardamos os seus atos; estamos em expectativa”.

17 Conservador pernambucano, João Alfredo foi presidente do conselho do ministério 10 de março, penúltimo do império e responsável pela Lei Áurea, de 13 de maio.

Delegado de governo geral conservador, Balbino da Cunha deixaria de lado os interesses e planos de seus correligionários paranaenses para conquistar meios de governo junto às fileiras liberais da província?

Uma sátira de *A Republica* (Curitiba, 23 de julho de 1888, p. 3) dá resposta à questão. Um colaborador mencionava o ocorrido “na semana passada”, que o levou “a conversar com [s]eus botões: «Como é que o bacharel Marcelino Nogueira arranjou aquele par de botas...sim, a sua prematura nomeação para o cargo de promotor público da Lapa?!»”. Ficara surpreso “que o sr. Balbino viesse amansar essa *mulinha* de conformidade com os planos do *Maneco*”. Referia-se ao legislativo provincial empacado por predomínio liberal em governo conservador, a *mulinha*, assim como ao projeto de poder de Manoel Alves de Araújo, o *Maneco*, representante do clã Oliveira e Sá e Alves de Araújo.

Integrante da minoria vencida na junta apuradora do 1º distrito eleitoral (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1), o bacharel Marcelino José Nogueira Júnior fora nomeado, pelo executivo provincial, promotor público da Lapa (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 31 jul. de 1888, p. 2), em retribuição aos serviços prestados ao partido liberal paranaense.

Em vão, o órgão do partido conservador criticava os liberais pela “tartúfica cortesia de seus chefes diante da nova administração”, lembrando das “fraudes eleitorais em que se arredondaram votações pelo telégrafo nas atas das juntas paroquiais do 2º distrito”, das “tramoias de magistrados políticos nas juntas apuradoras”, dos “embustes corajosamente pregados ao país na tribuna da câmara temporária” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 15 de julho de 1888, p. 1).

Ou o novo presidente resistia melhor às influências da oligarquia Correia-Nácar, ou, como é mais provável, o pontífice Correia abandonara seus amigos e familiares para preservar a imagem de alto funcionário imperial, em questão no tribunal da opinião pública.

Delegado do gabinete de 10 de março, Balbino da Cunha estava decidido a garantir a legalidade e evitar a duplicata de assembleias provinciais, razão pela qual “resolveram os representantes eleitos do partido conservador abrir mão de seus direitos, não fazendo questão sobre o reconhecimento de suas justas pretensões no tocante à constituição da assembleia” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 15 de julho de 1888, p. 1). Fizeram essa declaração, porém, após as sessões preparatórias e de instalação (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 16 de julho de 1888, p. 1), quando todas as chances de tomar o legislativo provincial estavam frustradas.

“As galerias, corredores, salas e recintos da assembleia estavam literalmente cheios de pessoas gradas da nossa sociedade”, relatava o *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 16 de julho de 1888, p. 2), “que ansiava por ver inaugurados os trabalhos, tão procrastinados, do corpo legislativo da província”. Assim que o chefe do executivo adentrou o recinto e tomou assento ao lado do presidente do legislativo, Generoso Marques, este “declarou instalada a assembleia legislativa provincial do Paraná”, momento em que “o regozijo público manifestou-se por inúmeros foguetes e girândolas que das imediações do edifício e de diversos pontos da cidade subiram ao ar”.

No editorial *A vitória do direito*, o órgão liberal comemorava, “a longa protelação de 5 meses, com os seus 4 adiamentos, nem todos, é certo, inúteis e injustificados, deu tempo a que a verdade e a razão brilhassem com toda a sua luz, e a fraude sucumbisse esmagada sob o peso da mais vergonhosa condenação” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 16 de julho de 1888, p. 1). Consta, ainda, ter a oposição liberal distribuído pelas ruas de Curitiba o panfleto *CONSUMMATUM EST*, contendo a necrologia política do clã Correia-Nácar: “Morreu moralmente hoje à 1 hora da tarde, no paço da assembleia provincial, o partido conservador do Paraná. A grande comédia politica, que se desenrolava no vasto cenário da província, teve afinal seu epílogo” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 16 de julho de 1888, p. 2).

3 CONCLUSÃO

Como fontes da opinião, merecem destaque a imprensa e a tribuna parlamentar. Sua interpretação exige postura metodológica adequada, sob pena de se cometerem equívocos de interpretação. Antes de meros artigos de jornal e discursos legislativos, manifestam-se como discussão pública: devem ser compreendidos não como simples fonte de informação sobre fatos brutos, mas como construção dialógica e controvertida, desdobrando-se em distintos matizes interpretativos. Suas características são a multiplicidade de vozes e a disputa pela definição de sentidos.

No caso da imprensa, seria verdadeiro equívoco investigar um único periódico, ao menos se a pretensão é reconstruir a discussão pública. Ela se encontra dispersa em diferentes jornais, representando cada qual uma voz no debate público. Periódicos de diferentes orientações políticas estavam em constante disputa pela definição de atos e eventos, de acordo com as relações de força em jogo, que também é necessário conhecer.

Tudo se complexifica quando jornais de distintas regiões do Brasil faziam remissões entre si, especialmente a imprensa das províncias e a do Rio de Janeiro. Não raro, questões provinciais ocorriam no embalo de movimentos gerais do Brasil, chegavam às instâncias centrais da discussão pública. Nesse momento, eram comparadas a casos ocorridos em outras províncias do Império. A circularidade da discussão tinha seu ápice no parlamento nacional, cujas sentenças morais retornavam às províncias: vinham transcritas e analisadas nas colunas da imprensa provincial.

A narrativa exposta demonstra o vínculo estreito entre as diferentes instâncias do tribunal da opinião pública: a entrância provincial, a segunda instância do Rio e a suprema instância parlamentar. Ao circularem das províncias ao centro e do centro às províncias, as discussões particulares confluíam no parlamento nacional, em que os oradores se encarregavam de comparar casos

semelhantes, às vezes também concomitantes. Isso é o que ocorreu com as disputas pelos legislativos do Paraná, de Minas Gerais e do Pará, e nisso reside um importante gatilho na passagem do particular ao geral.

Caso fosse conveniente e oportuno, seria possível verticalizar a análise descendo dos indícios parlamentares à discussão pública das outras duas províncias¹⁸. No caso de Minas, há inclusive pista sobre por qual periódico começar: o *Liberal Mineiro*. Essa verticalização, porém, excederia os limites deste artigo, nem seria necessária para seu propósito. Basta a surpreendente semelhança entre a disputa paranaense e a mineira para se depreender que não estavam em jogo apenas as relações de força provinciais.

As disputas pelo sentido da legislação eleitoral não eram mera coincidência, causada pela infeliz redação do enunciado normativo contido no art. 177 do Regulamento Eleitoral. Ainda que, se tomado ao pé da letra, parecesse atribuir às juntas apuradoras competência para apreciar a validade das eleições, a dúvida de interpretação fora resolvida anos antes pelo Decreto n. 8.308, de 17 de novembro de 1881, o mesmo invocado pelo juiz de direito presidente da junta apuradora do 1º distrito eleitoral do Paraná.

Baseado numa “consulta do conselho de estado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1), o decreto interpretativo fora expedido pelo liberal Dantas, que cumulava os ministérios da justiça e do império. Diante da dúvida sobre o Regulamento, o ministro fixava o sentido da norma: as juntas apuradoras deveriam “limitar-se a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas como é expresso no art. 177 do regulamento”. E complementava, “somente na hipótese de lhe serem presentes mais de uma autêntica da mesma eleição compete-lhe proceder nos termos do final do citado artigo” (BRASIL, 1881, pp. 170-173).

18 Essa aventura se tornou consideravelmente mais fácil desde que a Hemeroteca Digital Brasileira (<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>) disponibilizou em rede diversos jornais de todo o Brasil. Aliás, os jornais paranaenses foram pesquisados por esse instrumento.

Eis um forte indício da voz implícita nas fontes analisadas. Nas dobras da discussão pública, ocultava-se a consequência de um modelo constitucional excessivamente centralizador, nos enunciados normativos e no costume constitucional, e inflexível ante as necessidades regionais.

Reformada a Carta de 1824 pelo Ato Adicional de 1834, optou-se por solução moderada, que criava assembleias legislativas eleitas pelas províncias, mas mantinha a livre nomeação dos presidentes pelo governo geral. Não raro, essa distribuição de competências gerava verdadeiros impasses entre os poderes constitucionais das províncias, sobretudo quando o eleitorado regional aderiria majoritariamente à orientação política contrária àquela que ocupava o poder executivo central.

Em 1888, esse era o caso em que se encontravam os conservadores paranaenses. Os presidentes da província eram conservadores como o ministério, mas as assembleias provinciais se constituíam conforme a maioria do eleitorado, de orientação liberal. Daí a tentativa algo desesperada de conquistar a maioria dos legislativos regionais por fraudes nas juntas apuradoras, a despeito da interpretação do Regulamento fixada pela autoridade *reconhecida competente*.

Esse reconhecimento traz à baila o costume constitucional, que agravou o perfil centralizador delineado nos enunciados textuais da constituição. Desenvolveu-se uma prática, não prevista em enunciados textuais, de se recorrer ao governo central para solucionar dúvidas de interpretação do direito, que o fazia com respaldo nas consultas do conselho de estado (LOPES, 2010; LOBO, 2018; LOBO, 2019). O caso analisado contém diversos sintomas desse costumeiro mecanismo centralizador.

Reconhecido por um juiz de direito, o Decreto n. 8.308, de 17 de novembro de 1881, é apenas o mais evidente. Mais sintomático é que, no caso paranaense, tanto liberais quanto conservadores recorreram ao governo geral para solucionar a disputa pelo sentido da legislação eleitoral. Enquanto os primeiros pediram audiência ao

presidente do conselho de ministros, os segundos recorreram ao ministro do império, por meio de uma dúvida de interpretação formulada pelo presidente da província.

Textual e costumeiro, o modelo constitucional fazia água quando se tratava dos poderes provinciais. Precisava de reformas substanciais e urgentes quanto à autonomia regional. A questão, porém, arrastou-se por décadas sem solução, tornando-se crise do sistema constitucional. Assim como as complicações semelhantes em outras províncias, a disputa pela assembleia do Paraná é sintoma da crise: era necessário recorrer a fraudes e subterfúgios interpretativos para que os poderes provinciais funcionassem em harmonia.

Isso fica explícito no inusitado manifesto do clã Correia-Nácar:

Contam os abaixo assinados com o critério do Povo Paranaense, [...], se continuarem a funcionar sem a necessária solidariedade e harmonia de vistas o poder administrativo, representado pelo Presidente da Província, e o legislativo, representado pela maioria da Assembleia (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1º de fevereiro de 1888, p. 2).

Nas dobras do caso particular, estava implícita a voz do movimento federalista, em plena e vigorosa expansão no Império. Lendo a contrapelo a crise do modelo constitucional para as províncias, revela-se outra questão geral, menos evidente: a da federação. Torna-se conveniente, assim, concluir com as palavras de Rui Barbosa, com que se iniciou a narrativa: “A federação [...] tudo a prepara, tudo a facilita, a exige: o meio americano, a natureza física, a heterogeneidade dos interesses regionais, o ódio acumulado contra as espoliações da centralização, o pendor crescente das províncias...” (*Sete de Março*, Curitiba, 5 de outubro de 1889, p. 1, apud *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1889, p. 1).

Data de Submissão: 23/03/2020

Data de Aprovação: 19/09/2020

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Araújo

Assistente Editorial: Stephany Yohanne Rolim Pereira

REFERÊNCIAS

ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná**. A classe política. A parentela no governo. Tese (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

BRASIL. **Anais da câmara dos deputados, 1888**. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 22 de março de 2020.

BRASIL. **Anais do senado do Império do Brasil**. Volumes 1, 2 e 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888.

BRASIL. **Constituição política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 05 de novembro de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 e janeiro de 1881 (Lei Saraiva)**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.213, de 13 de agosto de 1881 (Regulamento Eleitoral)**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8213-13-agosto-1881-546457-publicacaooriginal-60487-pe.html>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

BRASIL. Decreto nº 8.308, de 17 de novembro de 1881. **Coleção das leis do Império do Brasil de 1881**. v. 1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional)**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm. Acesso em: 05 de novembro de 2018.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito publico brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1857.

BURKE, Peter. **A escola dos annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.

FIORAVANTI, Maurizio. **Costituzionalismo: percorsi della storia e tendenze attuali**. Bari: Laterza, 2009.

FONSECA, R. M. (2008). Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX.

Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, v. 98.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica e prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LOBO, Judá Leão. Estudo sobre “O oráculo de Delfos: o conselho de estado no Brasil Império”, de José Reinaldo de Lima Lopes. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, pp. 1363-1400, 2018.

LOBO, Judá Leão. O que é opinião pública? Estudo de história constitucional brasileira. **Quaestio iuris**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 01, pp. 494-518, 2017.

LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes: um episódio da disputa pelo sentido do Ato Adicional no Brasil Império**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2019.

LOBO, Judá Leão; SOUZA, Otávio Oliveira de. A liberdade de expressão entre monarquia e república: uma história de igualdade e hierarquia na Curitiba de 1889. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 5, n. 3, pp. 68-92, 2018.

LOBO, Judá Leão; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. Discussão pública e formação da cultura jurídica: contribuição metodológica à história do direito brasileira. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 3, pp. 1688-1710, 2015.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O oráculo de Delfos**: conselho de estado e direito no Brasil oitocentista. São Paulo: Saraiva, 2010.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. v. II. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. v. III. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Nova história brasileira do direito**: ferramentas e artesanias. Curitiba: Juruá, 2012, p. 31-53.

PETIT, Carlos. **Discurso sobre el Discurso**: oralidad e escritura en la cultura jurídica de la España liberal. Huelva: Universidad de Huelva, 2000.

Public Opinion and Legal History: Method, Episode, Detail

Judá Leão Lobo

Abstract: As a historical source, public opinion deserves more attention, especially in the field of legal history. Hence, I present in this article a way to work with the sources of public opinion in legal history researches. To this end, I selected a case that occurred in 1888, in the province of Paraná, to be studied through the micro-historical approach proposed by Carlo Ginzburg. This guideline fits the episodic time and the investigation of minor cases. Marginal and seemingly irrelevant, the particular episodes have to be unveiled to reveal the general issues that constitute them. Rebuilt from the discussion in the provincial press, the dispute for the regional legislature of Paraná circulated in the public opinion tribunal. By doing so, the public discussion reached higher levels of the tribunal, especially the national parliament. In the congressional ground, other similar cases came to light from different provinces. Grounding methodological inferences about public opinion, the case study allows to conclude that the provincial dispute implied a general issue of Imperial Brazil, which was an entailment of the crisis of the constitutional project for provincial autonomy.

Keywords: Microhistory. Public opinion tribunal. Circularity of public discussion. Legal history. Federação.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n45.51304>

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

